



## **LEI N.º - 957 -**

**Data:** 12 de dezembro de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD** e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** aprovou e eu, **Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD** de Guaratuba, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/PR.

**Art. 2º.** – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Guaratuba:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;



III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º.** – O Conselho Municipal Antidrogas de Guaratuba será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – quatro (04) representantes do Município, sendo um (01) da Secretaria Municipal de Educação e um (01) da Secretaria Municipal de Saúde;

II – dois (02) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – a convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz de Direito;

b) o Promotor de Justiça;

c) o Delegado de Polícia;

d) a autoridade da Polícia Militar no município;



e) a autoridade estadual de Ensino no município.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º.** – O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º.** – O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º.** – O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 12 de dezembro de 2.000

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**

*Prefeito Municipal*